

ESCLARECIMENTO Edital nº 28/2015

Pergunta: Uma empresa consorciada, mesmo que não seja “âncora”, que seria o nosso caso por produzir apenas HPAS/LNBS/BUCs, se ela estiver em consórcio ela não poderá participar de outra composição, correto?

Resposta: Em resposta ao seu questionamento informo que de acordo com o item 7.2.5 do Edital, a empresa deverá observar a seguinte condição:
7.2.5 Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

Pergunta: se é possível participar dessa licitação após o dia 28 de agosto?

Resposta: De acordo com o item 4 do Edital de Pré qualificação o prazo para se pré qualificar será de 1 (um) ano, no entanto de acordo com o item 3.4 "b" Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados, os licitantes que na data da primeira publicação do edital de aquisição do objeto indicado no item 1.1 e subitens deste Edital, já tenham sido pré-qualificados ou tenham apresentado a documentação de pré-qualificação exigida, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente (art. 86, § 2º, inciso I do Decreto nº 7.581/11).

Pergunta: No item qualificação técnica, 8.3.5, do documento Edital Pre-Qualificação Nº28/2015, é solicitado a comprovação de fornecimento de equipamentos de RF e banda base em Ka. Esta comprovação pode ser apresentada como lista dos fornecimentos feitos? Temos instalações que possuem NDA assinado e, portanto, não é possível apresentar carta de referência de alguns clientes.

R.: De acordo com a área técnica Sim, pode. Porém, deve ser indicado uma forma da Telebras auditar as informações fornecidas, caso necessário.

Pergunta: Caso seja apresentado alguma carta de referencia de cliente, a mesma pode ser copia?

R.: De acordo com a área técnica os documentos apresentados devem ser originais ou autenticados na forma da Lei.

Pergunta: Os documentos em lingua estrangeira, provenientes do exterior, poderão ser traduzidos para a lingua portuguesa através de um tradutor juramentado no Brasil?

R.: Favor obedecer ao item 8.2.1 do Edital.

Pergunta: No item 3.3 , qualificação tecnica, do documento Termo de Referencia – TR 002-3800/2015, as comprovações solicitadas diferem em alguns requerimentos do item 8.3.5 do documento Edital Pre-Qualificação Nº28/2015.

Podemos considerar que o solicitado no documento Edital Pre-Qualificação Nº28/201 é o que prevalece?

R: De acordo com a área técnica os documentos são complementares. A diferença básica está na comprovação da capacidade dos quantitativos mínimos descritos no item 6 do Edital.

Pergunta: No item 8.3.3, letra e) do documento Qualificação Econômica Financeira do documento Edital Pre-Qualificação Nº28/2015 , poderá ser utilizado os balanços e cálculos dos índices utilizando os valores da Empresa Matriz/exterior?

R.: Favor obedecer aos itens 7.1.3 e 8.2.1 do Edital.

Pergunta: Devido a quantidade de documentos originais a serem trazidos do exterior, solicitamos que a data de entrega seja alterada para o dia 4 de setembro.

R.: Favor obedecer aos itens 3.3 e 3.4 do Edital.